



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

10/11/94

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por Unanimidade

Sala das Sessões 08 / 12 / 1994

[Handwritten signature]
Presidente

As Comissões

Da Justiça e Finanças

Em 03 / 11 / 1994

[Handwritten signature]
Presidente

Protocolo Nº 728/94

Projeto de LEI Nº 027/94 de 26 / 10 / 1994

Assunto: DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÕES E DA OUTRAS PROVIDEN.

Autor: VALCENY RAMOS DE ALPOIM

Sala das Sessões 26 / 10 / 1994



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 08 / 12 / 1994

Valceny Ramos de Alpoim
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 27/94

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em 03 / 11 / 94

Valceny Ramos de Alpoim
Presidente

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÕES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, ES, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona, a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica expressamente proibido a concessão de licença para efetivação de qualquer construção residencial, comercial e outras dentro do perímetro urbano do Município de Anchieta, mesmo em nome do progresso, sem que antes, receba o parecer técnico do Secretário do Meio Ambiente e Pesca.

§ ÚNICO - A proibição de que trata este artigo, é para que não haja a complacência do órgão competente da municipalidade para a degradação de áreas paisagísticas, monumental histórica e ambiental do nosso Município.

ART. 2º- Durante o trâmite do processo de licença de construção anexa a documentação hábil, a Secretaria do Meio Ambiente e Pesca, poderá pedir a administração Municipal até mesmo o embargo da obra, por estar irregular e infringindo dispositivo sobre o meio ambiente.

§ ÚNICO- A infringência de que trata este artigo, refere-se a assuntos abusivos a defesa e preservação do meio ambiente e que venham abusivamente afetar os recursos naturais renováveis, coma a flora, a fauna e com especialidade o solo do nosso Município.

ART. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1994

Câmara Municipal de Anchieta-ES

PROTOCOLO

N.º 0727/94 Fls. 33

Anchieta-ES, 06 / 10 / 1994

JRC.

Valceny Ramos de Alpoim
VALCENY RAMOS DE ALPOIM
Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

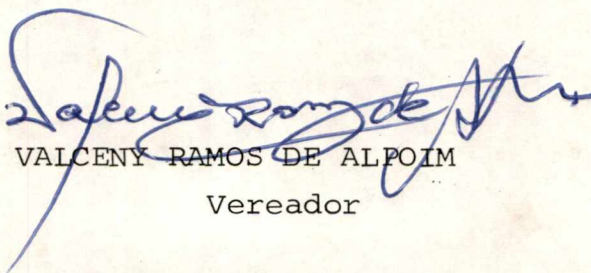
Estado do Espírito Santo

J U S T I F I C A T I V A

A proteção paisagística, monumental e histórica do nosso município, insere-se no conjunto de obrigatoriedade da tomada de providências de competência da autoridade municipal, nos limites é claro e evidente daquilo que incontestavelmente se deve defender, principalmente quando se trata do peculiar interesse de nossa coletividade, no sentido de preservação dos recantos naturais, ambientais antigos de lazer, como sem qualquer dúvida está, incluída toda a nossa cidade que é histórica e conhecida em todo o mundo, por ter aqui vivido, o Apóstolo do Brasil.

Assim sendo, o Poder Público, não pode permitir a degradação de áreas paisagísticas, monumental histórica e ambiental do nosso Município, cedendo ao ser humano para que ele possa destruir pela sanha imobiliária, com a complacência daqueles que em nome deste mesmo povo exercem poder, razão porque, de nossa iniciativa de apresentar o presente projeto de lei, que com certeza será aprovado por todos os pares e que vamos, por este meio, disciplinar as construções e corrigir muitas aberrações, que por certo serão cometidas se não tivesse Projeto de Lei essa natureza.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1994.



VALCENY RAMOS DE ALPOIM
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 027/94

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

SR. PRESIDENTE.

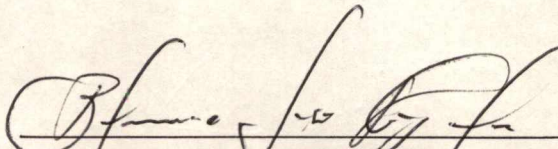
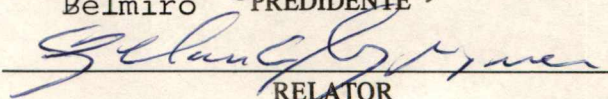
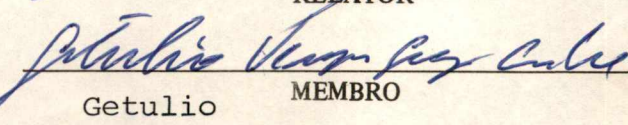
Após analisar o projeto de lei, sou de parecer FAVORÁVEL ao mesmo. Isto porque, a intenção da proposição é a de preservar a aplicação da fiscalização do meio ambiente, o que é deveras louvável. Além disto, acha-se legal e constitucionalmente amparada. É o meu parecer.

SALA DAS SEÇÕES DE _____ 09 / 11 / 1989


RELATOR Claudio

SR. PRESIDENTE

Esta Comissão adota e aprova o parecer de seu relator. É o nosso parecer.


Belmiro PRESIDENTE

RELATOR

Getulio MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 027/94

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SR. PRESIDENTE

Na qualidade de relator desta comissão, sou de parecer FAVORAVEL ao Projeto de Lei 027/94, pois a referida proposição visa a proteção ambiental de nosso município, além de estar legal e constitucionalmente instruída. É o meu parecer.

SALA DAS SEÇÕES DE _____ 09 / 11 / 1989

Joclem

RELATOR

SR. PRESIDENTE

Como membro desta comissão, acatamos o parecer do relator.
É o nosso parecer.

Jesus

PRESIDENTE

RELATOR

Josias.

MEMBRO